

CONTRATO nº060 /2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA ASTRU'S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: ASTRU'S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. Maurício Cardoso nº899, bairro centro na cidade de Erechim no Estado RS ,inscrita no CNPJ nº07.311.870/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Carminatti, inscrito no CPF nº 702881350-91 , portador da Cédula de Identidade nº 2040455889, residente e domiciliado a Av. Maurício Cardosos, 899, Erechim/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 017/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 761/2015, Edital de Convite nº 017/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação WEBSITE, manutenção do servidor de hospedagem e web site para a Casa de Cultura de Três Arroios, para o cumprimento do objeto contratado, conforme a proposta apresentada:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)
01	01	un	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação WEBSITE, manutenção do servidor de hospedagem e web site para a Casa de Cultura de Três Arroios, conforme projeto cadastrado no Sistema Prócultura/RS.	R\$ 5.400,00

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Carta Convite nº 017/2015, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância, em parcela única, de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) referente a implementação WEBSITE, manutenção do servidor de hospedagem e web site para a Casa de Cultura de Três Arroios, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2 A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta Licitação de acordo com as características e exigências do edital.

3.3 O pagamento será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ
Sec. Municipal de Educ.,Cult.,Desporto	CENTRO CIVICO E CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARROIOS	449051990000

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO,

imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Do Regime De Execução

7.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

7.3 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

8.1 Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

8.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

8.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

8.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Nona – Das penalidades

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

9.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

9.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Da transmissão de documentos

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Primeira- Da duração e rescisão do contrato

11.1 O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado

entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Cláusula Décima Segunda – Da legislação aplicável

12.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Terceira – Das disposições gerais

13.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

13.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 09 de julho de 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

ASTRU'S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Vanderlei Carminatti
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 061/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AS
ATIVIDADES DO CRAS, QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
ARROIOS E A EMPRESA MARCIA
BERGAMIN –EPP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS

CONTRATADA: MARCIA BERGAMIN - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a AV FELIPE KOPS, 175, bairro CENTRO, na cidade de TRÊS ARROIOS, no Estado RS, inscrita no CNPJ nº 03.632.848/0001-21, neste ato representada pelo Sra. MARCIA BERGAMIN, inscrito no CPF nº69859647020 portador da Cédula de Identidade nº 1053541791 residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, 260, Três Arroios.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 018/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para o lanche das oficinas do CRAS, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Un	Código	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
4	2,00	un	1012	Oleo de soja refinado c/ 900ml (azeite)	2,98	5,96
5	4,00	dz	1021	Ovos de galinha	4,19	16,76
6	3,00	pc	1028	Açucar cristal c/ 5kg	7,75	23,25
17	3,00	un	3103	repolho	2,40	7,20
28	40,00	un	10297	Agua mineral s/ gas c/ 1,5l	1,86	74,40
37	20,00	kg	15031	bombom recheado pacote com 1 kg	24,96	499,20
42	40,00	pc	16392	Biscoito salgado cream cracker pacote com 400g	3,64	145,60
12	60,00	pc	1947	prato plastico descartavel p/ bolo pc. c/ 10un	0,79	47,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Os gêneros alimentícios serão solicitados por escrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social semanalmente ou conforme necessidade, com prazo mínimo de 03 (três) dias antes da data prevista para a entrega dos mesmos, conforme a necessidade do Município até o dia 31 de dezembro de 2015, e deverão ser entregues pelo CONTRATADO diretamente no almoxarifado municipal.

As mercadorias deverão ser entregues pelo CONTRATADO somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no processo Carta Convite N° 018/2015 e presente contrato, o CONTRATADO deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

O CONTRATADO deverá entregar os produtos em perfeito estado de conservação, com padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e especificações técnicas.

O Município reserva-se o direito de não receber os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado e compatível para tal fim, em perfeito estado de higiene e é de responsabilidade do

CONTRATADO o descarregamento das mesmas quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para este serviço.

Se os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto o CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

As mercadorias deverão ser entregues no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, junto ao Almoxarifado Municipal.

As Notas Fiscais deverão ser entregues no almoxarifado juntamente com os alimentos para, após, serem encaminhadas ao pagamento.

Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não entregar os materiais, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira para a venda do material e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de vender a outro órgão público, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste, aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo CONTRATADO, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ 819,77 (Oitocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ
Secretaria Mun. de Assistência Social	MANUTENÇÃO DO CRAS	339030070000
Secretaria Mun. de Assistência Social	MANUTENÇÃO DO CRAS	339030210000

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até quinze dias da protocolização da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, após a entrega.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, é semanal e conforme a necessidade até 31 de dezembro de 2015, mediante requisição.

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do Processo N° 804/2015, Carta Convite N° 018/2015;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa previsto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos casos estabelecidos pelo Art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

O Município reserva-se o direito de adquirir a merenda escolar, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 13 de Julho de 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal
Contratante

MARCIA BERGAMIN

Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

CONTRATO Nº 062/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AS
ATIVIDADES DO CRAS, QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
ARROIOS E A EMPRESA R.I.
KLEIN & CIA LTDA – ME**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

ONTRATADA: R.I. KLEIN & CIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a AV FELIPE KOPS, 126, bairro CENTRO, na cidade de TRÊS ARROIOS, no Estado RS, inscrita no CNPJ nº 93.838.100/0001-72, neste ato representada pelo Sr. IVAN CLEITON KLEIN, inscrito no CPF nº 00477971008, portador da Cédula de Identidade nº 1083329514, residente e domiciliado a Av. Felipe Kops,126

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 018/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para o lanche das oficinas do CRAS, conforme descrito abaixo: Item	Quant.	Un	Código	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
2	25,00	kg	569	linguicinha de carne suína	9,57	239,25
3	2,00	kg	1003	Cebola	5,74	11,48
7	15,00	kg	1134	Tomate	3,57	53,55
8	12,00	kg	1151	Banana caturra madura	1,17	14,04
10	16,00	pc	1737	biscoito de polvilho 400g	7,77	124,32
16	4,00	un	2764	Abacaxi in natura	4,77	19,08
22	95,00	pc	4596	cha de maçã seca pacote c/ 100g	2,47	234,65
31	25,00	l	11785	bebida láctea em saquinho c/ 1 litro	2,34	58,50
34	200,00	un	13375	Sorvete 100 gr	2,24	448,00
36	2,00	pc	14265	farinha de mandioca 500g	2,74	5,48
41	150,00	un	15904	Refrigerante embalagem com 2 litros (1ª linha)	2,07	310,50
43	9,00	kg	17082	Maçã gala	3,11	27,99
44	100,00	un	18309	Suco artificial 30 g	0,44	44,00
48	450,00	un	18781	croissant (salgada ou doce de massa folhada)	0,86	387,00
49	20,00	kg	18870	biscoito doce caseiro inspecionado	11,84	236,80
25	40,00	pc	7766	guardanapo de papel pacote 50un	0,87	34,80
30	10,00	pc	11468	garfinho p/ bolo em plástico pacote c/ 50un	3,14	31,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Os gêneros alimentícios serão solicitados por escrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social semanalmente ou conforme necessidade, com prazo mínimo de 03 (três) dias antes da data prevista para a entrega dos mesmos, conforme a necessidade do Município até o dia 31 de dezembro de 2015, e deverão ser entregues pelo CONTRATADO diretamente no almoxarifado municipal.

As mercadorias deverão ser entregues pelo CONTRATADO somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no processo Carta Convite N° 018/2015 e presente contrato, o CONTRATADO deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

O CONTRATADO deverá entregar os produtos em perfeito estado de conservação, com padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e especificações técnicas.

O Município reserva-se o direito de não receber os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado e compatível para tal fim, em perfeito estado de higiene e é de responsabilidade do CONTRATADO o descarregamento das mesmas quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para este serviço.

Se os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto o CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

As mercadorias deverão ser entregues no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, junto ao Almoxarifado Municipal.

As Notas Fiscais deverão ser entregues no almoxarifado juntamente com os alimentos para, após, serem encaminhadas ao pagamento.

Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não entregar os materiais, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira para a venda do material e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de vender a outro órgão público, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste, aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo CONTRATADO, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ 2.280,84 (Dois mil duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ
Secretaria Mun. de Assistência Social	MANUTENÇÃO DO CRAS	339030070000
Secretaria Mun. de Assistência Social	MANUTENÇÃO DO CRAS	339030210000

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até quinze dias da protocolização da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, após a entrega.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, é semanal e conforme a necessidade até 31 de dezembro de 2015, mediante requisição.

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do Processo N° 804/2015, Carta Convite N° 018/2015;

- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa previsto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos casos estabelecidos pelo Art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

O Município reserva-se o direito de adquirir a merenda escolar, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 13 de Julho de 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

IVAN CLEITON KLEIN
Contratada

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

CONTRATO Nº 63/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AS ATIVIDADES DO CRAS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA MARINES FATIMA GRACCO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: **MARINES FATIMA GRACCO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a R ANTONIO ZAGO, 265, bairro CENTRO, na cidade de TRÊS ARROIOS, no Estado RS, inscrita no CNPJ nº 05.065.414/0001-12, neste ato representada pelo Sra. MARINES FATIMA GRACCO, inscrito no CPF nº 68889879068, portador da Cédula de Identidade nº 1051153581 residente e domiciliado a Rua Antonio Zago 265, Três Arroios/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 018/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para o lanche das oficinas do CRAS, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Un	Código	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
14	40,00	kg	2148	carne bovina mista	16,50	660,00
29	20,00	kg	11360	Carne suína mista	13,00	260,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Os gêneros alimentícios serão solicitados por escrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social semanalmente ou conforme necessidade, com prazo mínimo de 03 (três) dias antes da data prevista para a entrega dos mesmos, conforme a necessidade do

Município até o dia 31 de dezembro de 2015, e deverão ser entregues pelo CONTRATADO diretamente no almoxarifado municipal.

As mercadorias deverão ser entregues pelo CONTRATADO somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no processo Carta Convite N° 018/2015 e presente contrato, o CONTRATADO deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

O CONTRATADO deverá entregar os produtos em perfeito estado de conservação, com padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e especificações técnicas.

O Município reserva-se o direito de não receber os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado e compatível para tal fim, em perfeito estado de higiene e é de responsabilidade do CONTRATADO o descarregamento das mesmas quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para este serviço.

Se os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto o CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

As mercadorias deverão ser entregues no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, junto ao Almoxarifado Municipal.

As Notas Fiscais deverão ser entregues no almoxarifado juntamente com os alimentos para, após, serem encaminhadas ao pagamento.

Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não entregar os materiais, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira para a venda do material e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de vender a outro órgão público, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste, aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo CONTRATADO, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ
Secretaria Mun. de Assistência Social	MANUTENÇÃO DO CRAS	339030070000
Secretaria Mun. de Assistência Social	MANUTENÇÃO DO CRAS	339030210000

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até quinze dias da protocolização da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, após a entrega.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, é semanal e conforme a necessidade até 31 de dezembro de 2015, mediante requisição.

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do Processo N° 804/2015, Carta Convite N° 018/2015;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa previsto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos casos estabelecidos pelo Art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

O Município reserva-se o direito de adquirir a merenda escolar, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 13 de Julho de 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal
Contratante

MARINES FATIMA GRACCO

Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

CONTRATO Nº 064/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AS
ATIVIDADES DO CRAS, QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
ARROIOS E A EMPRESA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
ALIMENTOS ZAHNER LTDA-ME**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS ZAHNER LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a R SANTO BERGAMIN, 08, bairro CENTRO, na cidade de TRÊS ARROIOS, no Estado RS, inscrita no CNPJ nº 93.634.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. RICARDO FERNANDO ZAHNER inscrito no CPF nº 63687810097 portador da Cédula de Identidade nº 2053541971 residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, 08 Três Arroios/RS. As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 018/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para o lanche das oficinas do CRAS, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Un	Código	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	40,00	kg	568	Coxa e sobre coxa de frango	5,79	231,60
9	25,00	kg	1168	Batata inglesa	2,39	59,75
11	304,00	un	1763	sanduche simples (pão, queijo e presunto)	1,75	532,00
13	30,00	pc	2110	gostoli doce pc. c/ 300g	2,75	82,50
15	43,00	kg	2203	bolo c/ cobertura	15,99	687,57
18	200,00	un	3220	pastel de carne (pequeno)	0,45	90,00
19	200,00	un	3221	risolis de frango (pequeno)	0,45	90,00
20	7,00	kg	3223	torta marta rocha	19,49	136,43
21	150,00	un	4136	pão cacetinho c/ 50g	0,42	63,00
23	200,00	un	7315	pastel de frango pequeno	0,45	90,00
26	30,00	un	8584	pizza 600g sabores sortidos	8,49	254,70
32	20,00	kg	12008	cuca caseira recheada	8,49	169,80
33	400,00	un	13295	cachorro quente com; (um pão sovado de 50g, uma salsicha e molho de tomate)	2,89	1.156,00
35	48,00	kg	13468	Salada de frutas com no mínimo quatro tipos de frutas, levemente adocicado e no máximo 20% de água	7,99	383,52
38	500,00	un	15872	Pastel assado médio de carne (frango) e (boi)	1,65	825,00
39	10,00	un	15874	Pão de queijo	1,00	10,00
40	150,00	un	15877	Sanduche natural com pão fatiado, maionese, alface, cenoura, frango, presunto e queijo	2,99	448,50
46	17,00	kg	18718	Torta bombom	22,90	389,30
47	3,00	un	18719	Café solúvel 500 g	9,79	29,37
24	50,00	pc	7610	colherinha de plastico pacote c/ 10un	0,99	49,50
45	15,00	un	18717	Copo descartavel 300 ml tira c/ 100 unidades	5,49	82,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Os gêneros alimentícios serão solicitados por escrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social semanalmente ou conforme necessidade, com prazo mínimo de 03 (três) dias antes da data prevista para a entrega dos mesmos, conforme a necessidade do Município até o dia 31 de dezembro de 2015, e deverão ser entregues pelo CONTRATADO diretamente no almoxarifado municipal.

As mercadorias deverão ser entregues pelo CONTRATADO somente após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

obedecendo às prescrições contidas nas mesmas. Deverão ser observadas as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos, como: composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento.

No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no processo Carta Convite N° 018/2015 e presente contrato, o CONTRATADO deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

O CONTRATADO deverá entregar os produtos em perfeito estado de conservação, com padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e especificações técnicas.

O Município reserva-se o direito de não receber os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estes, serem substituídas sem prejuízo para o Município.

As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado e compatível para tal fim, em perfeito estado de higiene e é de responsabilidade do CONTRATADO o descarregamento das mesmas quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para este serviço.

Se os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto o CONTRATADO será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

As mercadorias deverão ser entregues no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, junto ao Almoxarifado Municipal.

As Notas Fiscais deverão ser entregues no almoxarifado juntamente com os alimentos para, após, serem encaminhadas ao pagamento.

Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não entregar os materiais, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira para a venda do material e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de vender a outro órgão público, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste, aceito pelo CONTRATANTE, e entendido este, pelo CONTRATADO, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de R\$ 5.860,89 (Cinco mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ
Secretaria Mun. de Assistência Social	MANUTENÇÃO DO CRAS	339030070000
Secretaria Mun. de Assistência Social	MANUTENÇÃO DO CRAS	339030210000

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até quinze dias da protocolização da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, após a entrega.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, é semanal e conforme a necessidade até 31 de dezembro de 2015, mediante requisição.

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do Processo N° 804/2015, Carta Convite N° 018/2015;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa previsto no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos casos estabelecidos pelo Art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

O Município reserva-se o direito de adquirir a merenda escolar, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 13 de Julho de 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ZAHNER LTDA

Contratada

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF:

Contrato nº 065/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA PRO.CAF PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lirio Antonio Zarichta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3009526496, inscrito no CPF sob nº 307.917.400-30, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamin, nº 955, nesta cidade de Três Arroios/RS..

CONTRATADA: **PRO.CAF PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a R Pedro Alvares Cabral, 574/402, bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº 11.995.258/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Zordan Chiochetta**, inscrito no CPF nº 666.086.190-49, portador da Cédula de Identidade nº 205011955, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 280/503.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 020/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 918/2015, Edital de Convite nº 020/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de Projeto de Interseção de Acesso, a ser implantado no Km 30+850 lado direito da

BR-153/RS e Km 29+520 lado direito da BR-153/RS, conforme consta no Edital deste Convite, e conforme descrito abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição
1	1	Sv.	<p>Prestação de serviços de elaboração de Projeto de Interseção de Acesso, a ser implantado no Km 30+850 lado direito da BR-153/RS, compreendendo o fornecimento dos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Croqui de localização/documentação para a Solicitação de Atestado de Viabilidade; -Levantamento topográfico planialtimétrico do local (contemplando o mínimo de 200m para cada sentido do trânsito, a partir do ponto indicado para a implantação do trevo de acesso); -Projeto Geométrico do Acesso; - Projeto de Terraplenagem (seções de corte e/ou aterro) do Acesso; - Projeto de Sinalização; - Projeto de Drenagem; - Projeto de Obras Complementares; - Projeto de Dimensionamento do Pavimento; - Memorial Descritivo da Obra; - Plotagem das plantas em escala; - Disposição do projeto completo em mídia (caso necessário); - Anotação de Responsabilidade Técnica pelos Projetos (CREA/RS).
2	1	Sv.	<p>Prestação de serviços de elaboração de Projeto de Interseção de Acesso, a ser implantado no Km 29+520 lado direito da BR-153/RS, compreendendo o fornecimento dos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Croqui de localização/documentação para a Solicitação de Atestado de Viabilidade; -Levantamento topográfico planialtimétrico do local (contemplando o mínimo de 200m para cada sentido do trânsito, a partir do ponto indicado para a implantação do trevo de acesso); -Projeto Geométrico do Acesso; - Projeto de Terraplenagem (seções de corte e/ou aterro) do Acesso; - Projeto de Sinalização; - Projeto de Drenagem; - Projeto de Obras Complementares; - Projeto de Dimensionamento do Pavimento; - Memorial Descritivo da Obra; - Plotagem das plantas em escala; - Disposição do projeto completo em mídia (caso necessário); - Anotação de Responsabilidade Técnica pelos Projetos (CREA/RS).

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Carta Convite nº 020/2015, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais), sendo que o valor do item 1 é de R\$ 18.850,00 (Dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais) e o valor do item 2 é de R\$ 13.050,00 (Treze mil e

cinquenta reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo: a primeira quando da obtenção do Atestado de Viabilidade junto ao DNIT; e a segunda quando da entrega dos projetos de engenharia. O prazo para pagamento de ambos os casos se dará em até 10 (dez) dias após a entrega de cada objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta Licitação de acordo com as características e exigências do edital.

3.4 O item anterior será pago na sede do contratante, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.6 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 Para o cumprimento do previsto na presente Carta Convite serão utilizados recursos do exercício de 2015 classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Categoria Econômica
Secretaria Mun. Ind. Comec. Turis. Meio	INCENTIVO E INSTALAÇÃO DO BERÇARIO INDUSTRIAL	ESTUDOS E PROJETOS

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO,

imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto

7.1 Os serviços, objeto desta licitação deverão ser entregues em até 60 dias junto ao Centro Administrativo Municipal, devendo os mesmos serem iniciados após a assinatura do contrato;

7.2 Verificada a desconformidade de alguns dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá corrigir o eventual problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, com a sua total liquidação e quitação.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os serviços, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 29 de Julho de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

PRO.CAF PROJETOS E CONSULTORIA DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

CONTRATO Nº 0066/2015
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Pelo presente aditivo ao instrumento particular, e na melhor forma de direito, os ao final assinados, de um lado **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 92.453.810/0001-11, estabelecido na Rua João Zahner 155, em TRÊS ARROIOS/RS, por seu representante legal, Prefeito LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, portador do RG 3009526496, CPF 307.91740030, residente e domiciliado na cidade de Três Arroios/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e outro lado **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10 estabelecida à Av. México 832, sala 2 Centro Sul, caixa postal 125, CEP 856660-000, Município de Dois Vizinhos/PR, por seu Valdemar José Spielmann, CPF nº66625190900, ID nº50140440 doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores juntamente com o com as condições da tomada de preços 07/2013 e as cláusulas a seguir estipuladas, têm entre si justo e contratado o que segue,

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula décima - segunda passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA

Em contrapartida aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor fixo mensal de R\$ 844,88 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para a coleta gerada de resíduos de serviços de saúde infectantes dos Grupos A e E, e para a coleta dos resíduos do grupo B químicos, será cobrado o valor de R\$ 6,19(seis reais e dezenove centavos) por quilo coletado. Em tais preços estão incluídos impostos e outros encargos que venham a ser cobrados pelo poder público.

Também será emitida a nota fiscal e enviada diretamente para o setor de cobrança do CONTRATANTE, com o prazo de pagamento até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula décima - terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA

O presente contrato terá sua vigência mínima de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais três períodos iguais, mediante ajuste com o IGPM como índice de referência entre as partes, podendo haver rescisão sem que caiba qualquer espécie de multa ou indenização, bastando, para tanto, notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o preço dos serviços por ela prestados até a data da rescisão.”

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Três Arroios, 31 de julho de 2015.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
CONTRATADA